



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 180/90

Súmula: Subsídio hora/máquina para produtores rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em subsidiar horas/máquinas, referente serviços prestados, com maquinários da Prefeitura, à produtores rurais, que possuem área de terras não superior a 110ha (cento e dez hectares), no Município de Pranchita.

ART. 2º: o valor a ser subsidiado sobre a hora/máquina, definida pela Prefeitura, será através do total de Notas Fiscais de Venda de Produtos Agrícolas de Pranchita, apresentadas, na proporção de:

I - 8% (oito por cento) do total que somar até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

II - 5% (cinco por cento) da diferença do Item I, que somar entre Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

III - 2% (dois por cento) da diferença dos itens I e II que somar entre Cr\$ 101.000,00 (cento e um mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

IV - 1% (um por cento) da diferença dos itens I, II e III que somar acima de Cr\$ 201.000,00 (duzentos e um mil cruzeiros).

Parágrafo 1º: As Notas Fiscais, de que trata o Artigo, deverão:

I- Estar em nome do proprietário beneficiado;

MUNICIPIO DE PRANCHITA

II Ser apresentadas ao Setor de Tributação da Prefeitura, antes da realização dos Serviços.

Parágrafo 2º: As notas Fiscais, de que trata o Artigo, serão dos últimos 12 (doze) meses.

ART. 3º: A Prefeitura definirá o local dos serviços a serem prestados, primeiramente, levando em conta a forma, condições e disponibilidades.

ART. 4º: o interessado, dos benefícios, nos moldes desta Lei, será uma vez a cada 12 (doze) meses.

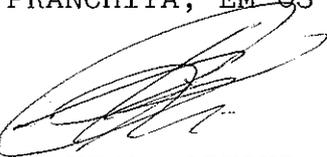
ART. 5º: A diferença do valor das horas/máquinas, com a subsidiada, o beneficiado terá que recolher em Agência Bancária, no Município, em favor da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O não pagamento da diferença, será lançada em Dívida Ativa, nos termos da Lei.

ART. 6º: O Poder Executivo poderá baixar instruções complementares sobre a matéria a que se refere a presente Lei.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE JULHO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal